



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017
PROCESSO N° 281/2017
PROTOCOLO N° 7.703/2017

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal nº 4.288 de 12-04-17, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e Portaria nº 3.751 de 19/04/2017 fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo menor valor unitário por item/lote, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS** de acordo com o edital de Pregão Presencial nº 029/2017. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais localizado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900, até a data da sessão ou entregues na sessão no dia **09 de junho de 2017, às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 3.751 de 19/04/2017.

Este procedimento será exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, em conformidade e atendendo ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nos artigos 38 e 39 da Lei Complementar Municipal nº 355/2011.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS**, especificado nos Anexos I e VII deste instrumento convocatório.

1.2 - A contratada obriga-se a executar os serviços de acordo com o especificado neste edital e seus anexos.

1.3 - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

2. SECRETARIAS SOLICITANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - O edital completo encontra-se no site oficial do Município www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes.

3.2 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

3.2.1 - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, a licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

3.2.2 - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

3.2.3 - Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3.3 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.patosdeminas.mg.gov.br bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.4 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

3.7 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

3.7.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - A participação no presente Pregão Presencial é restrita a pessoas jurídicas - **Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas** - que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

4.2 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.2.1 - Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, inciso I, todos os itens/lotes do presente certame serão destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

4.4 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

4.4.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

4.4.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.4.4 - Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.4.5 - Empresas que possuem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

4.4.6 – Consórcios¹.

4.5 - A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

5.1 – A condição de **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte**, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações é necessária para participação neste certame e deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no referido Pregão Presencial.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V**.

b) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto o Pregoeiro.

6.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

6.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

6.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1- Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

7.2- Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**.

7.2.1 - As licitantes que enviarem os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VII (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

7.2.2 - Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

7.3 - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

7.3.1- Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

7.4 – As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor preço unitário por item/lote**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

7.4.1- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:

7.4.2.1- Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item/lote, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.

7.6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.9 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

7.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

7.11 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

7.11.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.12 - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.13 - Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.14 - Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2017
DATA DE ABERTURA: 09/06/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2017
DATA DE ABERTURA: 09/06/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo I), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo II deste edital.

9.2 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, fax, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

9.3 - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

9.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

9.5 - Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia "aproximadamente" ou "aproximado (a)", a medida dos produtos ofertados pela licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.

9.6 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.7 - A Proposta de Preços deverá conter:

9.7.1 - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF quando se tratar de Pessoa Física; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.

- Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

- A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens/lotes cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo I deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital.

- O preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns)/lote(s) cotado(s).

- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

- Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência do item/lote, constante do Termo de Referência - Anexo VIII, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

- Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

- Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas. A Pregoeira determinará o prazo para responderem a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

9.7.2 - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

9.7.3 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

9.7.4 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.7.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos/serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

9.7.6 – Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

9.7.7 - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7.8 – Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos itens 9.7.1 e 9.7.2.

9.7.9 – A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - PARA AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;**

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

h) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura**, conforme modelo **ANEXO III**;

i) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

10.2 - PARA AS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original ou cópias autenticadas acompanhadas das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO III**;

m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

10.2.1- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (10.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

10.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

10.4 - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **A**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.

10.4.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

10.5 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

10.5.1 - Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.5.2 - Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

10.5.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

10.6.1 – O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

10.6.2 - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

10.7 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

10.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.7.3 - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.9 - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.11 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

10.12 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

10.13 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

11.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

13.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

13.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

13.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

13.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **05 (dias)** dias a contar da comunicação.

13.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega/prestação dos produto/serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor de Serviços Urbanos – telefone (34) 3822-9867.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços entregues/prestados em desacordo com o Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

15.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

15.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

15.5 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo I do edital).

15.6 - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a Locação de caçambas estacionárias, objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES E DAS CONTRATADAS

17.1 - São responsabilidades da LICITANTE:

17.1.1 - Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Patos de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

17.1.2 - Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

17.1.3 - Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

17.1.4 - Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

17.1.5 - Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

17.2 - São obrigações da CONTRATADA:

17.2.1 – Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

17.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

17.2.3 – Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

17.2.4 - Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

17.2.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

17.2.6- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

17.2.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

17.2.8- Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

17.2.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

17.2.10- Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

17.2.11- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

17.2.12 – Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

17.2.13 – Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

18- São obrigações da CONTRATANTE:

18.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega/prestação do produto/serviço licitado;

18.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

18.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18.4 - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – AOS LICITANTES:

19.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.1.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

19.2 – À CONTRATADA:

19.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

19.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

20. DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

20.1 - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL”.

20.1.1 - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

20.1.2 - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

21.1.3 - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

20.1.4 – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de serviços discriminada na nota fiscal.

20.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO) - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

20.2.1 - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

20.2.2 - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

21.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

21.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

21.4 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

21.5 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.6 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

21.7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

21.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

expediente no Município de Patos de Minas. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

21.10 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

21.11 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

21.13 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Eldorado, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9607 ou pelo e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br.

21.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

21.15 - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

Anexo I - Proposta de Preços;

Anexo II - Declaração Referente à Habilitação;

Anexo III - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Anexo VII - Minuta de Ata Registro de Preços

Anexo VIII - Projeto Básico / Termo de Referência



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Patos de Minas, 19 de maio de 2017.

José Martins Coelho
Secretário Municipal de Administração

Daniela Fátima de Oliveira Magalhães
Pregoeira



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2017
PROTOCOLO Nº 7.703/2017

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

E-mail:

| LOTE | EXCLUSIVO ME/EPP OU AMPLA CONCORRENCIA | ITEM | QDE | UNID | DESCRIÇÃO | VL. UNIT | VL. TOTAL |
|------|--|--------|---------------------------------|-------|-----------|----------|-----------|
| 01 | Exclusivo | 36.651 | LOCAÇÃO DE CAÇAMBA 5M³ | Serv. | 60 | | |

Valor Total:

R\$ _____ (_____)

Observações:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;
- O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

Validade da Proposta / /

(no mínimo em 60 dias)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: / /

Assinatura:

Carimbo Padronizado



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017
PROCESSO N°281/2017
PROTOCOLO N° 7.703/2017

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ
n....., declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente
todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.º
029/2017.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO
ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
PROCESSO Nº 281/2017
PROTOCOLO Nº 7.703/2017

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura*



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017
PROCESSO N° 281/2017
PROTOCOLO N° 7.703/2017

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO
ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017
PROCESSO N° 281/2017
PROTOCOLO N° 7.703/2017

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
....., sediada a Rua.....,
n°....., Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ sob n°
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade n°
....., inscrito(a) no CPF sob n°.....,
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não
se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017
PROCESSO N° 281/2017
PROTOCOLO N° 7.703/2017

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122 no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 281 de 19 de maio de 2017, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 4.288 de 12-04-2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS** conforme itens constantes do Anexo I e VIII, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 281 de 19 de maio de 2017, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial N° 029/2017;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços deverão ser executados conforme edital, após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

h) Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

O presente contrato vigorará da data de assinatura até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____
(_____) pela prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor de Serviços Urbanos – telefone (34) 3822-9867.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

equivalente, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de serviços discriminada na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a Locação de caçambas estacionárias, objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, de de

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS E A EMPRESA/LICITANTE**

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Doutor José Olímpio de Melo, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF n.º 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, n.º 298, Centro, CEP: 38.700-122, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n.º 4.288 de 12-04-17, Decreto Municipal n.º 4.157/16 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e Portaria n.º de/..... e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços³ apresentado pela Empresa/Licitante, CNPJ n.º, estabelecida na cidade de, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF n.º, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade n.º, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR classificado em _____ lugar, no Processo Licitatório n.º 281/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 029/2017, do tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** no **Processo Licitatório n.º 281/2017, Pregão Presencial n.º 029/2017.**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais do Município de Patos de Minas.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais atuará como gestor/fiscal da contratação.

A fiscalização de cada locação ficará a cargo da Gerência de Almoarifado que manterá controle do fornecimento do objeto, sob verificação do responsável da Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme o § 2º, artigo 7º do decreto n.º 8.250/14.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E PAGAMENTO

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE _____ – _____
QUANTIDADE – _____
UNIDADE – _____

| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTE | CNPJ | VALOR REGISTRADO |
|---------------|-----------|------|------------------|
| 1º | | | |
| 2º | | | |
| 3º | | | |

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos serviços na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente

³ Nos termos do art. 7º do Decreto Municipal n.º 4.157/2016, serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

I. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.

II. Entregar os serviços conforme consta na Nota de Empenho e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

III. A entrega do serviço em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do Município, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para serviços, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, o Pregoeiro, examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O Município avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados. Os preços serão publicados no Placard e no site do Município de Patos de Minas.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICIPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o MUNICIPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICIPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, à Rua José Olympio de Melo, n.º 151, bairro Eldorado, Patos de Minas/MG.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais emitirá Autorização de Compras/Serviço, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais;

O Almoxarifado Central e a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais deverão realizar o controle da prestação dos serviços, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao MUNICIPIO.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O MUNICIPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Prover a adequada prestação do serviço objeto da presente Ata, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- VI. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

expressa anuência da Administração;

IX. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;

X. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de prestação para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

XI. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

XII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

XIII. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

XIV. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICIPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICIPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICIPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICIPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICIPIO, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICIPIO à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICIPIO, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICIPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o MUNICIPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

MINAS, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;

g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;

h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, de de

José Eustáquio Rodrigues Alves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017
PROCESSO N.º 281/2017
PROTOCOLO Nº 7.703/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Locação de caçambas estacionárias metálicas com capacidade para 5 M³, para retirada de entulhos do Cemitério Municipal de Patos de Minas.

2 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA, ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTIDADES

Considerando o preço de mercado apurado pelo Município, temos o seguinte valor referência, sendo este o valor máximo admitido para contratação:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|------------------------------------|--------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| 36.651 | LOCAÇÃO DE CAÇAMBA 5M ³ | Serv. | 60 | R\$ 144,67 | R\$ 8.680,20 |

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este projeto básico visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Caçamba estacionária com capacidade de 5 M³, destinada à retirada de entulhos do Cemitério Municipal do Município de Patos de Minas, na Rua Vereador João Pacheco, nº 907 , Bairro Santo Antônio.

Considerando que não existe contrato vigente que atenda às demandas referentes à prestação do serviço objeto desse projeto e que o Município de Patos de Minas não dispõe de máquinas e equipamentos necessários para atendimento à demanda, justifica-se a contratação de empresa especializada para atender às necessidades de retirada de entulhos provenientes de obras e pequenas reformas no Cemitério Santa Cruz.

Os serviços são para atender a demanda do Cemitério Municipal, e se dará por meio de processo licitatório a ser implementado pelo Município de Patos de Minas, via utilização de Pregão (Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Estadual nº. 14.167/02, Decreto Municipal nº. 4.288/17).

Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º123/2006, este processo licitatório será destinado a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

4 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a Locação de caçambas estacionárias, objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil.

5 - DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses contados da homologação do processo licitatório.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

6 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DO SERVIÇO

- 6.1 - Entende-se como 01 (uma) locação o prazo máximo de 15 (quinze dias) a contar da data em que foi estacionada a caçamba;
- 6.2 - A(s) caçamba(s) deverá(ão) ser estacionada(s) no local pré-determinado pela fiscalização no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da solicitação da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações deste projeto básico;
- 6.3 - Caso a caçamba atinja o seu limite de capacidade a CONTRATADA deverá efetuar a coleta no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir do chamado efetuado pela fiscalização;
- 6.4 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer tantas caçambas quantas necessárias à retirada total dos entulhos.
- 6.5 - Na hipótese de a caçamba atingir o seu limite e havendo mais entulhos a serem retirados naquele local, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição da caçamba lotada por outra vazia na mesma ocasião da retirada da primeira;
- 6.6 - A CONTRATADA fará jus ao valor de uma locação quinzenal quando se configurar a situação descrita acima, mesmo que a substituição se dê antes de decorrido o período de 15(quinze) dias;
- 6.7 - A CONTRATANTE poderá solicitar caçambas para a retirada de quaisquer entulhos provenientes de obras e serviços, como madeira, ferro, aço, alumínio, cimento, areia, concreto, tijolo, gesso, cerâmica, terra, barro, brita, cascalho, telhados, papel, pvc, plástico, vegetação, etc.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- 6.8 - A CONTRATADA deverá efetuar a coleta, transporte e destinação final adequada dos entulhos, conforme legislação e normas pertinentes.
- 6.9 - Os serviços serão prestados no Cemitério Municipal no Município de Patos de Minas.
- 6.10 - Caso o serviço tenha sido executado com erros, falhas ou defeitos e não seja aceito pela FISCALIZAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar novamente pessoal para executar a correção do problema e arcar com todos os custos.
- 6.11 - Os serviços serão autorizados por meio de Ordem de Serviços, emitidas pela Secretaria de Infraestrutura sob a orientação e supervisão do fiscal responsável.
- 6.12 - Na execução dos serviços o funcionário da LICITANTE VENCEDORA deverá, juntamente com o solicitante, ajustar o melhor horário para realização das atividades, quando for o caso.

7 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada deverá iniciar o atendimento da prestação do serviço, no prazo máximo de 24 horas, à contar do recebimento da Ordem dos serviços.

Cumprir fielmente o que foi licitado de modo que o fornecimento dos objetos seja executado nos termos e condições previstos.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

Transportar por sua conta e risco os entulhos, retirando-os das dependências do cemitério, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte;

Dar a destinação final e correta aos entulhos;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, o Município de Patos de Minas, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7 - DA OBRIGAÇÃO/RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;

Fiscalizar se os serviços estão sendo executados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;

Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

Realizar o pagamento dos serviços, nos termos do contrato.

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato, a Diretoria de Serviços Urbanos.

9 - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de **penalidade ou inadimplência contratual**, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

6 - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

10 – PROPOSTA

Os valores constantes da proposta deverão cobrir todas e quaisquer despesas com pessoal, como encargos sociais, tributos adicionais, cesta básica, vale transporte, materiais de consumo, EPIs, máquinas, ferramentas, sinistros e outros se houver, observados ainda a CCT- Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item/lote desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor(a) de Serviços Urbanos, neste ato denominado fiscal, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços entregues se em desacordo com o Contrato.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 . AOS LICITANTES:

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

13.2 . À CONTRATADA:

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

como nos demais

casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14 - CONDIÇÕES GERAIS

1) O Município reserva para si o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

2) O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Rogério Borges Vieira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Mat. 5.009